

# LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL N.º 1036/16  
CERTIFICADO DE LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO N.º 0558/21

Nos termos da Lei 11.181 e das Deliberações Normativas nº 90/18 e 84/16 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e considerando ainda o Processo Administrativo **01-130241/06-57** é concedida a presente licença à **ADCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, CNPJ 23.327.901/0001-98**, estabelecida **Rua Radialista José Farrapo, Nº 311, Bairro Céu Azul**, para o exercício exclusivo da(s) atividade(s) a seguir:

*325070100 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.*

**Conforme propostas pelo estabelecimento, poderão ser exercidas desde que cumpridas as exigências da legislação ambiental, as condicionantes e as ressalvas do Anexo I. O não atendimento das condicionantes e ressalvas poderá resultar em autuação, entre outras penalidades, conforme o disposto no Art. 61 do Decreto N.º 16.529/2016.**

**Dados do empreendimento:**

<i>Categoria</i>	<i>Consulta Ambiental</i>	<i>Número de funcionários</i>	<i>Área utilizada</i>	<i>Etapa(s) do processo produtivo</i>	<i>Fonte(s) de energia utilizada(s)</i>
<b>4</b>	<b>8882100387878</b>	<b>&lt;150</b>	<b>342 m<sup>2</sup></b>	<b>Nenhum registro selecionado</b>	<b>Nenhum registro selecionado</b>

Este documento tem **validade até 20 de dezembro de 2026**.

A validade desta licença está condicionada a não alteração das características dos processos produtivos, dos equipamentos, das edificações e das atividades desenvolvidas no empreendimento.

A empresa deverá atender à Legislação Ambiental vigente, estando sujeita às sanções legais cabíveis caso ocorra infração, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir a qualquer tempo procedimentos corretivos necessários.

Esta Licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo a empresa atender também as normas sanitárias e de segurança.

Quando do interesse pela ampliação e modificação das condições operacionais, o empreendedor deverá requerer novo licenciamento ambiental.

Esta licença está vinculada ao cumprimento das ressalvas listadas no Anexo I.

**Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021.**

**Mário de Lacerda Werneck Neto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



# LICENÇA AMBIENTAL

Anexo I – Condicionantes e Ressalvas Ambientais do Licenciamento  
Processo 01-130241/06-57 - Licença de Operação N° 0558/21

Item	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR emitida via Sistema MTR-MG referente ao transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante àquele semestre, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019, juntamente com a cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta; tratamento e destinação final desses resíduos. Ressalta-se que o acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, deve ocorrer até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF (ver ressalva 3).	Anualmente

## Ressalvas:

1. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se futuramente forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela legislação em vigor, medidas de adequação deverão ser implementadas.
2. Todas as etapas geradoras de quantidades expressivas de emissões atmosféricas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de controle para evitar emanção de materiais particulados, gases, vapores, odores, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos medidas de adequação deverão ser propostas e implementadas.
3. Resíduos sólidos classificados como perigosos (produtos vencidos, recipientes de produtos químicos, materiais contaminados, lâmpadas fluorescentes suadas, dentre outros) conforme norma ABNT 10004, devem ser armazenados em local adequado, até que seja feita a destinação final adequada. Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM N° 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
  - Cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
  - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
  - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF
  - Elaboração e envio anual, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período, com os resíduos sólidos, observados os seguintes prazos:
    - I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano do ano anterior;
    - II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano do ano em curso.
4. Resíduos recicláveis oriundos das áreas comercial, administrativa e de produção da empresa, devem ser encaminhados para a reciclagem.
5. O armazenamento de produtos químicos em quantidade superior a 1000 L deve ser feito somente com contenção.
6. As recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) das substâncias utilizadas no processo produtivo, em especial, as referentes ao manuseio e armazenamento dos mencionados produtos, devem ser atentamente observadas e praticadas.
7. A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao seu prazo de vencimento, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMMA, desde que atendido o prazo acima, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Deliberação Normativa 90/2018 do COMAM.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021.

Mário de Lacerda Werneck Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

